

Ata da 419^a Reunião da Diretoria

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2010 (dois mil e dez), às 16h (dezesseis horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF., realizou-se a 419^a (quatrocentésima décima nona) Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores, Mario Rodrigues Junior, Ivo Borges de Lima e Wagner de Carvalho Garcia, e o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Leitura e aprovação da Ata da Reunião Anterior.

2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.

2.1. – RELATOR: Diretor MARIO RODRIGUES JUNIOR.

2.1.1. – TAVATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - Reconsideração da decisão constante da Resolução ANTT n. 3.467/2010 - Processo n. 50500.045512/2006-36: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-121/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 121/10, de 10 de agosto de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.045512/2006-36, DELIBERA: Art. 1º Não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Tavatur Transporte e Turismo Ltda. CNPJ n. 01.962.798/0001-15, por manifesta intempestividade, mantendo a decisão constante da Resolução n. 3.467/2010/ANTT. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.2. – VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A. - Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e criação de programas de redução de acidentes - Processo n. 50500.072358/2009-18: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-122/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 122/10, de 11 de agosto de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.072358/2009-18, DELIBERA: Art. 1º Determinar que a Verba Anual para Segurança no Trânsito, mencionada no item 14.10 do Contrato de Concessão relativo ao Edital n. 01/2008, que concedeu trechos das Rodovias BR-116/BA e BR-324/BA à ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A., seja destinada ao aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e à criação de programas de redução de acidentes. § 1º A distribuição da Verba Anual de que trata o caput far-se-á na seguinte proporção: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados ao aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal; e R\$ 193.820,00 (cento e noventa e três mil, oitocentos e vinte reais) destinados à criação de programas de redução de acidentes. § 2º O valor mencionado no item I do Parágrafo anterior deverá ser empregado exclusivamente no aparelhamento dos Postos da Polícia Rodoviária Federal com circunscrição sobre os trechos concedidos das Rodovias BR-116/BA e BR-324/BA. § 3º Os programas de redução de acidentes mencionados no item II do § 1º, a serem propostos pela ViaBahia, deverão ser previamente submetidos à apreciação da Polícia Rodoviária Federal e da ANTT, para aprovação. § 4º O período de distribuição da Verba Anual de que trata o caput comprehende 12 (doze) meses, tendo início e fim na data da revisão ordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP. Art. 2º O valor da Verba Anual de que trata o Artigo anterior deverá ser reajustado anualmente, por ocasião da revisão ordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP. Art. 3º Para aplicação da Verba destinada ao aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal deverá ser celebrado Convênio específico entre o referido órgão, a ANTT e a ViaBahia. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.3. – ALL MALHA PAULISTA S.A. – Metas Anuais de Produção e de Redução de Acidentes para o quinquênio 2010/2014 – Processo n. 50500.057137/2009-10: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-110/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 110/10, de 20 de julho de

2010, no art. 25, inciso II, da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos do Contrato de Concessão, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes e a Concessionária FERROBAN – Ferrovias Bandeirantes S.A., atual ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A., e no que consta do Processo n. 50500.0057137/2009-10, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer, na forma dos Anexos I e II, as Metas Anuais de Produção e de Redução de Acidentes, para o quinquênio 2010/2014, pactuadas entre a ANTT e a Concessionária ALL Malha Paulista S.A., para a exploração e o desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas. Art. 2º As metas pactuadas poderão ser revistas para ajustes, segundo o critério de “Metas por Trecho”, por meio de repactuações, a partir de 2012, conforme informado à Concessionária pelo Ofício-Circular n. 01/2010/DG, de 9 de abril, nos termos dos estudos técnicos em elaboração no âmbito do Projeto Estruturante 1.3 - SUCAR - Revisão do Modelo de Concessões para a Malha Ferroviária da RFFSA. Art. 3º Determinar que o descumprimento das Metas de Produção e de Redução de Acidentes, a que alude o art. 1º, importará na aplicação das penalidades, de que trata a Resolução n. 288, de 10 de setembro de 2003. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

ANEXO I

ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A.
METAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

PERÍODO	PRODUÇÃO DE TRANSPORTE
Janeiro a dezembro de 2010	7,39 bilhão de toneladas.quilômetro úteis
Janeiro a dezembro de 2011	7,91bilhão de toneladas.quilômetro úteis
Janeiro a dezembro de 2012	8,46bilhão de toneladas.quilômetro úteis.
Janeiro a dezembro de 2013	9,06bilhão de toneladas.quilômetro úteis
Janeiro a dezembro de 2014	9,69bilhão de toneladas.quilômetro úteis.

ANEXO II

ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A.
METAS DE REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES

PERÍODO	ÍNDICE DE ACIDENTES POR MILHÃO DE TRENS. KM
Janeiro a dezembro de 2010	24,55 (1)
Janeiro a dezembro de 2011	23,88 (2)
Janeiro a dezembro de 2012	34,13 (3)
Janeiro a dezembro de 2013	33,44 (4)
Janeiro a dezembro de 2014	32,95 (5)

(1) Representa uma redução de 10,77% em relação ao verificado em 2009, que foi 27,51 por milhão de trens.km; (2) Representa uma redução de 2,73% em relação ao ano anterior; (3) Representa nominalmente um aumento de 42,94% em relação ao ano de 2011, em função da alteração do trem-tipo de 8.000 em 2009 para 12.000 tb em 2012 planejada pela Concessionária e citada no Processo 50.500.0911/2008-69 Nota Técnica n. 126/GEROF/SUCAR de 30/11/2009; (4) Representa uma redução de 2,02% em relação ao ano anterior; (5) Representa uma redução de 1,48% em relação ao ano anterior.

2.2. RELATOR: Diretor WAGNER DE CARVALHO GARCIA. 2.2.1. – L. C. DOS SANTOS SILVA – TURISMO ME - Processo Administrativo n. 50500.024003/2010-56: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-110/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 110/10, de 12 de agosto de 2010, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo n. 50500.024003/2010-56, referente à empresa L.C. dos Santos Silva – Turismo ME. CNPJ n. 10.831.192/0001-31, por meio de Processo Administrativo. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.2. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO - Processo Administrativo n. 50500.026974/2005-32:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-111/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 111/10, de 12 de agosto 2010, DELIBERA: Art. 1º

Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo n. 50500.026974/2005-32, referente à Cia. São Geraldo de Viação. CNPJ n. 19.315.118/0001-37, por meio de Comissão de Processo Administrativo. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação".

2.3. RELATOR: Diretor IVO BORGES DE LIMA.

2.3.1. – LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico – Serviços auxiliares de transporte para atendimento à URSP/ANTT, nos Municípios de Lins, Roseira e Registro (SP) e Mandirituba (PR) - Processo n. 50515.014681/2010-41: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-126/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 126/10, de 13 de agosto de 2010 e no que consta do Processo n. 50515.014681/2010-41, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de serviços auxiliares de transporte para atendimento às demandas da Unidade Regional de São Paulo – URSP, nos Municípios de Lins, Roseira e Registro, no estado de São Paulo, e Mandirituba, no estado do Paraná, conforme demais especificações e condições gerais contidas no Termo de Referência e Anexos. O valor global anual estimado para a despesa perfaz o montante de R\$ 330.704,00 (trezentos e trinta mil, setecentos e quatro reais)"

2.3.2. – CHURRASCARIA COMETA LTDA. - Implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias – Estiva (MG) - Processo n. 50500.007477/2009-81: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-122/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 122/10, de 13 de agosto de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.007477/2009-81, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 882+620m, na Pista Norte, em Estiva/MG, de interesse da Churrascaria Cometa Ltda. Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, a Churrascaria Cometa Ltda., deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º Deverão ser previstas defensas metálicas no trecho próximo à Ponte, respeitando as disposições constantes da Norma ABNT - NBR 15.486/2007. Art. 4º A Churrascaria Cometa Ltda., não poderá iniciar a implantação do acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Fernão Dias S/A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 5º A Autopista Fernão Dias S/A., deverá encaminhar à Unidade Regional de Minas Gerais – URMG uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 6º A Churrascaria Cometa Ltda. assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a rodovia. Art. 7º A Churrascaria Cometa Ltda. deverá concluir a obra de implantação do acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Churrascaria Cometa Ltda., e desde que devidamente justificada. Art. 8º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A., acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso. Art. 9º A Churrascaria Cometa Ltda., deverá apresentar à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A., o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 10. A implantação de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária. Art. 11. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT. Parágrafo único. A Churrascaria Cometa Ltda., abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos

custos com as obras executadas. Art. 12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; 2.3.3. – WEBSOF SOLUÇÕES EM TI LTDA. - Contratação direta para definir, sistematizar e modernizar os procedimentos da Central de Atendimento ao Usuário – CAU - Processo n. 50500.017500/2010-06: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-124/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 124/10, de 13 de agosto de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.017500/2010-06, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação direta da empresa WebSof Soluções em TI Ltda., para definir, sistematizar e modernizar os procedimentos da Central de Atendimento ao Usuário – CAU. A contratação tem fundamento legal no artigo 42, § 5º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e no disposto no item 3.10, item c, das Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, versão maio de 2004. Parágrafo único. O valor total do contrato é R\$ 175.017,60 (cento e setenta e cinco mil, dezessete reais e sessenta centavos) e será financiado com recursos do Banco Mundial. A contratação insere-se no Projeto de Transporte Rodoviário – PREMEF, empréstimo BIRD n. 7383-BR e o programa de trabalho é o de n. 26.122.0225.6264.0001”; 2.3.4. – ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS – EFVM – Reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas e passageiros Período: 1 de julho de 2009 a 30 de junho de 2010 - Processo n. 50505.025140/2010-68: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-125/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 125/10, de 16 de agosto de 2010, e no que consta do Processo n. 50505.025140/2010-68, RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros da Estrada de Ferro Vitória a Minas – EFVM, no percentual de 5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento), referente ao período de 1 de julho de 2009 a 30 de junho de 2010, com base no IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, correspondente a tal intervalo de tempo, conforme tabelas em anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA PARA PASSAGEIROS-CLASSE EXECUTIVA			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
			R\$/KM R\$
BASES DAS TARIFAS			0,1550
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			10,5749
PARCELA VARIÁVEL			R\$
PARCELAFIXA			
QUILÔMETROS			
1	a	50	18,31
51	a	100	26,08
101	a	150	33,81
151	a	200	41,58
201	a	250	49,32
251	a	300	57,09
301	a	350	64,82
351	a	400	72,59
401	a	450	80,33
451	a	500	88,09
501	a	550	95,83
551	a	600	103,60
601	a	650	111,33
651	a	700	119,10
701	a	750	126,84
751	a	800	134,60
801	a	850	142,34
851	a	900	150,11

TABELA TARIFÁRIA PARA PASSAGEIROS-CLASSE ECONÔMICA

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R\$/KM	R\$
PARCELA VARIÁVEL			0,0836	
PARCELAFIXA			4,0353	
QUILÔMETROS			R\$	
1	a	50	8,20	
51	a	100	12,38	
101	a	150	16,56	
151	a	200	20,74	
201	a	250	24,92	
251	a	300	29,10	
301	a	350	33,28	
351	a	400	37,46	
401	a	450	41,64	
451	a	500	45,82	
501	a	550	50,00	
551	a	600	54,18	
601	a	650	58,36	
651	a	700	62,54	
701	a	750	66,72	
751	a	800	70,90	
801	a	850	75,08	
851	a	900	79,26	

TABELA TARIFÁRIA PARA PRODUTOS SIDERÚRGICOS

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R\$/T.KM	R\$/T
PARCELA VARIÁVEL			0,0374	
PARCELAFIXA			19,0996	
QUILÔMETROS			R\$/T	
1	a	20	19,84	
21	a	40	20,59	
41	a	60	21,34	
61	a	80	22,09	
81	a	100	22,83	
101	a	120	23,58	
121	a	140	24,33	
141	a	160	25,08	
161	a	180	25,83	
181	a	200	26,58	
201	a	220	27,33	
221	a	240	28,07	
241	a	260	28,82	
261	a	280	29,57	
281	a	300	30,32	
301	a	320	31,07	
321	a	340	31,82	
341	a	360	32,57	
361	a	380	33,32	
381	a	400	34,06	
401	a	420	34,81	
421	a	440	35,56	
441	a	460	36,31	
461	a	480	37,06	
481	a	500	37,81	
501	a	520	38,56	
521	a	540	39,30	
541	a	560	40,05	
561	a	580	40,80	
581	a	600	41,55	
601	a	620	42,30	
621	a	640	43,05	
641	a	660	43,80	

R f Q

661	a	680	44,55
681	a	700	45,29
701	a	720	46,04
721	a	740	46,79
741	a	760	47,54
761	a	780	48,29
781	a	800	49,04
801	a	820	49,79
821	a	840	50,53
841	a	860	51,28
861	a	880	52,03
881	a	900	52,78

TABELA TARIFÁRIA PARA CALCÁRIO/QUARTZO/DUNITO/ESCÓRIA/CLÍNQUER/CAL			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
BASES DAS TARIFAS		R\$/T.KM		
FAIXAS QUILÔMETRICAS				
PARCELA VARIÁVEL				
PARCELAFIXA				
QUILÔMETROS				
1	a	20	0,0527	
21	a	40	12,8614	
41	a	60	R\$/T	
61	a	80	13,91	
81	a	100	14,97	
101	a	120	16,03	
121	a	140	17,09	
141	a	160	18,12	
161	a	180	19,18	
181	a	200	20,25	
201	a	220	21,31	
221	a	240	22,37	
241	a	260	23,40	
261	a	280	24,46	
281	a	300	25,52	
301	a	320	26,58	
321	a	340	27,64	
341	a	360	28,67	
361	a	380	29,73	
381	a	400	30,79	
401	a	420	31,85	
421	a	440	32,91	
441	a	460	33,94	
461	a	480	35,00	
481	a	500	36,06	
501	a	520	37,12	
521	a	540	38,18	
541	a	560	39,21	
561	a	580	40,27	
581	a	600	41,33	
601	a	620	42,39	
621	a	640	43,45	
641	a	660	44,48	
661	a	680	45,54	
681	a	700	46,60	
701	a	720	47,66	
721	a	740	48,73	
741	a	760	49,75	
761	a	780	50,82	
781	a	800	51,88	
801	a	820	52,94	
821	a	840	54,00	
841	a	860	55,03	
861	a	880	56,09	
881	a	900	57,15	

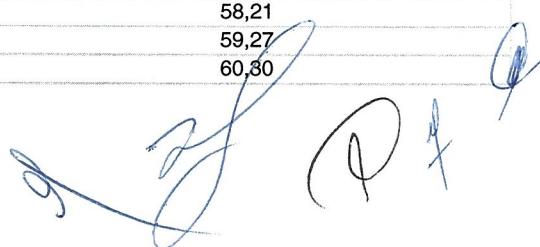


TABELA TARIFÁRIA PARA BLOCOS DE PEDRA

BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS		
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$ /T.KM	R\$ /T	
PARCELA VARIÁVEL	PARCELAFIXA			
	QUILOMETROS			
1	a	20	0,0596	11,32
21	a	40	10,1363	12,51
41	a	60		13,73
61	a	80		14,91
81	a	100		16,10
101	a	120		17,28
121	a	140		18,47
141	a	160		19,68
161	a	180		20,87
181	a	200		22,05
201	a	220		23,24
221	a	240		24,43
241	a	260		25,64
261	a	280		26,83
281	a	300		28,01
301	a	320		29,20
321	a	340		30,38
341	a	360		31,60
361	a	380		32,79
381	a	400		33,97
401	a	420		35,16
421	a	440		36,34
441	a	460		37,56
461	a	480		38,74
481	a	500		39,93
501	a	520		41,11
521	a	540		42,30
541	a	560		43,52
561	a	580		44,70
581	a	600		45,89
601	a	620		47,07
621	a	640		48,26
641	a	660		49,47
661	a	680		50,66
681	a	700		51,84
701	a	720		53,03
721	a	740		54,22
741	a	760		55,43
761	a	780		56,62
781	a	800		57,80
801	a	820		58,99
821	a	840		60,17
841	a	860		61,39
861	a	880		62,58
881	a	900		63,76

TABELA TARIFÁRIA PARA CELULOSE

BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS		
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$ /T.KM	R\$ /T	
PARCELA VARIÁVEL	PARCELAFIXA			
	QUILOMETROS			
1	a	20	0,0717	19,81
21	a	40	18,3578	21,24
41	a	60		22,68
61	a	80		24,11
81	a	100		25,55
101	a	120		26,98
121	a	140		28,42

141	a	160	29,85
161	a	180	31,29
181	a	200	32,72
201	a	220	34,16
221	a	240	35,59
241	a	260	37,03
261	a	280	38,46
281	a	300	39,90
301	a	320	41,33
321	a	340	42,77
341	a	360	44,20
361	a	380	45,64
381	a	400	47,07
401	a	420	48,51
421	a	440	49,94
441	a	460	51,38
461	a	480	52,81
481	a	500	54,25
501	a	520	55,68
521	a	540	57,12
541	a	560	58,55
561	a	580	59,99
581	a	600	61,42
601	a	620	62,86
621	a	640	64,29
641	a	660	65,73
661	a	680	67,16
681	a	700	68,60
701	a	720	70,03
721	a	740	71,47
741	a	760	72,90
761	a	780	74,34
781	a	800	75,77
801	a	820	77,21
821	a	840	78,64
841	a	860	80,08
861	a	880	81,51
881	a	900	82,95

TABELA TARIFÁRIA PARA CARVÃO MINERAL/ANTRACITO/COQUE

BASES DAS TARIFAS

OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS

R\$/T.KM R\$/T

PARCELA VARIÁVEL

0,0528

PARCELAFIXA

23,8596

QUILÔMETROS

R\$/T

1	a	20	24,92
21	a	40	25,98
41	a	60	27,01
61	a	80	28,07
81	a	100	29,14
101	a	120	30,20
121	a	140	31,26
141	a	160	32,32
161	a	180	33,38
181	a	200	34,41
201	a	220	35,47
221	a	240	36,53
241	a	260	37,59
261	a	280	38,65
281	a	300	39,71
301	a	320	40,77
321	a	340	41,80
341	a	360	42,86
361	a	380	43,92
381	a	400	44,98

661	a	680	44,33
681	a	700	45,33
701	a	720	46,32
721	a	740	47,32
741	a	760	48,32
761	a	780	49,32
781	a	800	50,32
801	a	820	51,31
821	a	840	52,31
841	a	860	53,31
861	a	880	54,31
881	a	900	55,31

TABELA TARIFÁRIA PARA GRÃOS (SOJA, MILHO, TRIGO, FARELO DE SOJA, MALTE)

BASES DAS TARIFAS

OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS

R\$/T.KM R\$/T

PARCELA VARIÁVEL

0,0490

PARCELAFIXA

15,5940

QUILÔMETROS

R\$/T

1	a	20	16,56
21	a	40	17,56
41	a	60	18,53
61	a	80	19,53
81	a	100	20,49
101	a	120	21,46
121	a	140	22,46
141	a	160	23,43
161	a	180	24,43
181	a	200	25,39
201	a	220	26,36
221	a	240	27,36
241	a	260	28,32
261	a	280	29,32
281	a	300	30,29
301	a	320	31,26
321	a	340	32,25
341	a	360	33,22
361	a	380	34,22
381	a	400	35,19
401	a	420	36,15
421	a	440	37,15
441	a	460	38,12
461	a	480	39,12
481	a	500	40,08
501	a	520	41,05
521	a	540	42,05
541	a	560	43,02
561	a	580	44,02
581	a	600	44,98
601	a	620	45,95
621	a	640	46,95
641	a	660	47,91
661	a	680	48,91
681	a	700	49,88
701	a	720	50,85
721	a	740	51,84
741	a	760	52,81
761	a	780	53,81
781	a	800	54,78
801	a	820	55,74
821	a	840	56,74
841	a	860	57,71
861	a	880	58,71
881	a	900	59,67

401	a	420	46,04
421	a	440	47,10
441	a	460	48,16
461	a	480	49,22
481	a	500	50,25
501	a	520	51,31
521	a	540	52,38
541	a	560	53,44
561	a	580	54,50
581	a	600	55,56
601	a	620	56,62
621	a	640	57,65
641	a	660	58,71
661	a	680	59,77
681	a	700	60,83
701	a	720	61,89
721	a	740	62,95
741	a	760	64,01
761	a	780	65,04
781	a	800	66,10
801	a	820	67,16
821	a	840	68,22
841	a	860	69,28
861	a	880	70,34
881	a	900	71,40

TABELA TARIFÁRIA PARA FERRO GUSA/FERRO LIGA/SUCATA

BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$/T.KM	R\$/T
PARCELA VARIÁVEL		0,0499	
PARCELAFIXA		10,3989	
QUILÔMETROS		R\$/T	
1	a	20	11,39
21	a	40	12,38
41	a	60	13,38
61	a	80	14,38
81	a	100	15,38
101	a	120	16,38
121	a	140	17,38
141	a	160	18,37
161	a	180	19,37
181	a	200	20,37
201	a	220	21,37
221	a	240	22,37
241	a	260	23,36
261	a	280	24,36
281	a	300	25,36
301	a	320	26,36
321	a	340	27,36
341	a	360	28,36
361	a	380	29,35
381	a	400	30,35
401	a	420	31,35
421	a	440	32,35
441	a	460	33,35
461	a	480	34,34
481	a	500	35,34
501	a	520	36,34
521	a	540	37,34
541	a	560	38,34
561	a	580	39,34
581	a	600	40,33
601	a	620	41,33
621	a	640	42,33
641	a	660	43,33

TABELA TARIFÁRIA PARA MINÉRIO DE FERRO/MANGANÊS/CROMO/ZINCO

BASES DAS TARIFAS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS

OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

R\$/T.KM

R\$/T

PARCELA VARIÁVEL

0,0555

PARCELAFIXA

11,5843

QUILÔMETROS

R\$/T

1	a	20	12,70
21	a	40	13,82
41	a	60	14,91
61	a	80	16,03
81	a	100	17,13
101	a	120	18,25
121	a	140	19,37
141	a	160	20,46
161	a	180	21,59
181	a	200	22,68
201	a	220	23,80
221	a	240	24,92
241	a	260	26,02
261	a	280	27,14
281	a	300	28,23
301	a	320	29,35
321	a	340	30,48
341	a	360	31,57
361	a	380	32,69
381	a	400	33,78
401	a	420	34,91
421	a	440	36,03
441	a	460	37,12
461	a	480	38,24
481	a	500	39,34
501	a	520	40,46
521	a	540	41,58
541	a	560	42,67
561	a	580	43,80
581	a	600	44,89
601	a	620	46,01
621	a	640	47,13
641	a	660	48,23
661	a	680	49,35
681	a	700	50,44
701	a	720	51,56
721	a	740	52,69
741	a	760	53,78
761	a	780	54,90
781	a	800	55,99
801	a	820	57,12
821	a	840	58,24
841	a	860	59,33
861	a	880	60,45
881	a	900	61,55

TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊINER VAZIO DE 20 PÉS

BASES DAS TARIFAS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS

OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

R\$/TEU.KM

R\$/TEU

PARCELA VARIÁVEL

0,9675

PARCELAFIXA

130,6011

QUILÔMETROS

R\$/TEU

1	a	20	149,95
21	a	40	169,29
41	a	60	188,66
61	a	80	208,00
81	a	100	227,34
101	a	120	246,72
121	a	140	266,06

141	a	160	285,40
161	a	180	304,74
181	a	200	324,11
201	a	220	343,45
221	a	240	362,79
241	a	260	382,16
261	a	280	401,50
281	a	300	420,84
301	a	320	440,21
321	a	340	459,55
341	a	360	478,89
361	a	380	498,24
381	a	400	517,61
401	a	420	536,95
421	a	440	556,29
441	a	460	575,66
461	a	480	595,00
481	a	500	614,34
501	a	520	633,71
521	a	540	653,05
541	a	560	672,39
561	a	580	691,73
581	a	600	711,10
601	a	620	730,45
621	a	640	749,79
641	a	660	769,16
661	a	680	788,50
681	a	700	807,84
701	a	720	827,21
721	a	740	846,55
741	a	760	865,89
761	a	780	885,23
781	a	800	904,60
801	a	820	923,94
821	a	840	943,28
841	a	860	962,66
861	a	880	982,00
881	a	900	1001,34

TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊINER VAZIO DE 40 PÉS

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R\$/FEU.KM
PARCELA VARIÁVEL			R\$/FEU
			1,7415
			235,0820
			R\$/FEU
PARCELAFIXA			
QUILÔMETROS			
1	a	20	269,92
21	a	40	304,74
41	a	60	339,58
61	a	80	374,39
81	a	100	409,24
101	a	120	444,05
121	a	140	478,89
141	a	160	513,71
161	a	180	548,55
181	a	200	583,36
201	a	220	618,21
221	a	240	653,05
241	a	260	687,87
261	a	280	722,71
281	a	300	757,52
301	a	320	792,37
321	a	340	827,18
341	a	360	862,02
361	a	380	896,84
381	a	400	931,68

401	a	420	966,49
421	a	440	1001,34
441	a	460	1036,15
461	a	480	1070,99
481	a	500	1105,84
501	a	520	1140,65
521	a	540	1175,49
541	a	560	1210,31
561	a	580	1245,15
581	a	600	1279,96
601	a	620	1314,81
621	a	640	1349,62
641	a	660	1384,46
661	a	680	1419,28
681	a	700	1454,12
701	a	720	1488,97
721	a	740	1523,78
741	a	760	1558,62
761	a	780	1593,44
781	a	800	1628,28
801	a	820	1663,09
821	a	840	1697,94
841	a	860	1732,75
861	a	880	1767,59
881	a	900	1802,41

TABELA TARIFÁRIA PARA CONTEÍNER CHEIO DE 20 PÉS

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R\$/TEU.KM
PARCELA VARIÁVEL			R\$/TEU
PARCELAFIXA			1,3510
QUILOMÉTROS			182,4179
1	a	20	R\$/TEU
21	a	40	209,44
41	a	60	236,45
61	a	80	263,47
81	a	100	290,51
101	a	120	317,53
121	a	140	344,54
141	a	160	371,56
161	a	180	398,57
181	a	200	425,61
201	a	220	452,63
221	a	240	479,64
241	a	260	506,66
261	a	280	533,67
281	a	300	560,72
301	a	320	587,73
321	a	340	614,75
341	a	360	641,76
361	a	380	668,77
381	a	400	695,82
401	a	420	722,83
421	a	440	749,85
441	a	460	776,86
461	a	480	803,88
481	a	500	830,92
501	a	520	857,94
521	a	540	884,95
541	a	560	911,96
561	a	580	938,98
581	a	600	966,02
601	a	620	993,04
621	a	640	1020,05
641	a	660	1047,07
			1074,08

661	a	680	1101,13
681	a	700	1128,14
701	a	720	1155,16
721	a	740	1182,17
741	a	760	1209,18
761	a	780	1236,23
781	a	800	1263,24
801	a	820	1290,26
821	a	840	1317,27
841	a	860	1344,29
861	a	880	1371,33
881	a	900	1398,35

TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÉINER CHEIO DE 40 PÉS

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS R\$/FEU.KM
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$/FEU	
PARCELA VARIÁVEL			2,4318
PARCELAFIXA			328,3522
QUILÔMETROS			R\$/FEU
1	a	20	376,98
21	a	40	425,61
41	a	60	474,28
61	a	80	522,91
81	a	100	571,54
101	a	120	620,17
121	a	140	668,81
141	a	160	717,44
161	a	180	766,07
181	a	200	814,73
201	a	220	863,36
221	a	240	912,00
241	a	260	960,63
261	a	280	1009,26
281	a	300	1057,89
301	a	320	1106,55
321	a	340	1155,19
341	a	360	1203,82
361	a	380	1252,45
381	a	400	1301,08
401	a	420	1349,71
421	a	440	1398,38
441	a	460	1447,01
461	a	480	1495,64
481	a	500	1544,27
501	a	520	1592,90
521	a	540	1641,54
541	a	560	1690,20
561	a	580	1738,83
581	a	600	1787,46
601	a	620	1836,10
621	a	640	1884,73
641	a	660	1933,36
661	a	680	1981,99
681	a	700	2030,65
701	a	720	2079,29
721	a	740	2127,92
741	a	760	2176,55
761	a	780	2225,18
781	a	800	2273,81
801	a	820	2322,48
821	a	840	2371,11
841	a	860	2419,74
861	a	880	2468,37
881	a	900	2517,00

TABELA TARIFÁRIA PARA COMBUSTÍVEIS

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R\$/T.KM	R\$/T
PARCELA VARIÁVEL			0,1909	
PARCELAFIXA			19,5900	
QUILÔMETROS			R\$/T	
1	a	20	23,40	
21	a	40	27,23	
41	a	60	31,04	
61	a	80	34,88	
81	a	100	38,68	
101	a	120	42,49	
121	a	140	46,32	
141	a	160	50,13	
161	a	180	53,97	
181	a	200	57,77	
201	a	220	61,58	
221	a	240	65,41	
241	a	260	69,22	
261	a	280	73,06	
281	a	300	76,86	
301	a	320	80,67	
321	a	340	84,51	
341	a	360	88,31	
361	a	380	92,15	
381	a	400	95,95	
401	a	420	99,76	
421	a	440	103,60	
441	a	460	107,40	
461	a	480	111,24	
481	a	500	115,04	
501	a	520	118,85	
521	a	540	122,69	
541	a	560	126,49	
561	a	580	130,33	
581	a	600	134,14	
601	a	620	137,94	
621	a	640	141,78	
641	a	660	145,58	
661	a	680	149,42	
681	a	700	153,23	
701	a	720	157,03	
721	a	740	160,87	
741	a	760	164,67	
761	a	780	168,51	
781	a	800	172,32	
801	a	820	176,12	
821	a	840	179,96	
841	a	860	183,77	
861	a	880	187,60	
881	a	900	191,41	

TABELA TARIFÁRIA PARA MERCADORIA EM PEQUENA EXPEDIÇÃO

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R\$/KG.KM	R\$/KG
PARCELA VARIÁVEL			0,0048	
PARCELAFIXA			0,4336	
QUILÔMETROS			R\$/KG	
1	a	20	0,53	
21	a	40	0,62	
41	a	60	0,72	
61	a	80	0,81	
81	a	100	0,90	
101	a	120	1,00	
121	a	140	1,09	

141	a	160	1,22
161	a	180	1,31
181	a	200	1,40
201	a	220	1,50
221	a	240	1,59
241	a	260	1,68
261	a	280	1,78
281	a	300	1,87
301	a	320	1,97
321	a	340	2,06
341	a	360	2,15
361	a	380	2,25
381	a	400	2,37
401	a	420	2,46
421	a	440	2,56
441	a	460	2,65
461	a	480	2,75
481	a	500	2,84
501	a	520	2,93
521	a	540	3,03
541	a	560	3,12
561	a	580	3,21
581	a	600	3,31
601	a	620	3,40
621	a	640	3,49
641	a	660	3,62
661	a	680	3,71
681	a	700	3,81
701	a	720	3,90
721	a	740	3,99
741	a	760	4,09
761	a	780	4,18
781	a	800	4,27
801	a	820	4,37
821	a	840	4,46
841	a	860	4,55
861	a	880	4,65
881	a	900	4,77

TABELA TARIFÁRIA PARA BAGAGENS E ENCOMENDAS

BASES DAS TARIFAS		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		R\$/KG.KM	R\$/KG
PARCELA VARIÁVEL		0,0013	
PARCELAFIXA		0,1123	
QUILÔMETROS		R\$/KG	
1	a	20	0,12
21	a	40	0,16
41	a	60	0,19
61	a	80	0,22
81	a	100	0,25
101	a	120	0,28
121	a	140	0,31
141	a	160	0,31
161	a	180	0,34
181	a	200	0,37
201	a	220	0,41
221	a	240	0,44
241	a	260	0,47
261	a	280	0,50
281	a	300	0,53
301	a	320	0,53
321	a	340	0,56
341	a	360	0,59
361	a	380	0,62
381	a	400	0,66

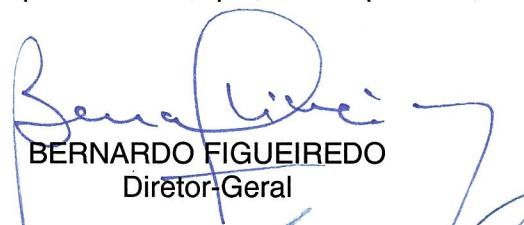
401	a	420	0,69
421	a	440	0,72
441	a	460	0,72
461	a	480	0,75
481	a	500	0,78
501	a	520	0,81
521	a	540	0,84
541	a	560	0,87
561	a	580	0,90
581	a	600	0,90
601	a	620	0,94
621	a	640	0,97
641	a	660	1,00
661	a	680	1,03
681	a	700	1,06
701	a	720	1,09
721	a	740	1,09
741	a	760	1,12
761	a	780	1,15
781	a	800	1,19
801	a	820	1,22
821	a	840	1,25
841	a	860	1,28
861	a	880	1,28
881	a	900	1,31

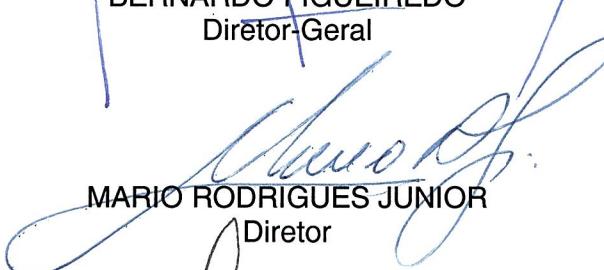
TABELA TARIFÁRIA PARA DEMAIS PRODUTOS

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			R\$/T.KM
PARCELA VARIÁVEL			R\$/T
PARCELAFIXA			0,0693
QUILÔMETROS			14,4804
1	a	20	15,88
21	a	40	17,25
41	a	60	18,65
61	a	80	20,03
81	a	100	21,43
101	a	120	22,80
121	a	140	24,18
141	a	160	25,58
161	a	180	26,95
181	a	200	28,36
201	a	220	29,73
221	a	240	31,13
241	a	260	32,50
261	a	280	33,91
281	a	300	35,28
301	a	320	36,68
321	a	340	38,06
341	a	360	39,43
361	a	380	40,83
381	a	400	42,21
401	a	420	43,61
421	a	440	44,98
441	a	460	46,39
461	a	480	47,76
481	a	500	49,16
501	a	520	50,53
521	a	540	51,94
541	a	560	53,31
561	a	580	54,71
581	a	600	56,09
601	a	620	57,46
621	a	640	58,86
641	a	660	60,24

661	a	680	61,64
681	a	700	63,01
701	a	720	64,42
721	a	740	65,79
741	a	760	67,19
761	a	780	68,57
781	a	800	69,97
801	a	820	71,34
821	a	840	72,75
841	a	860	74,12
861	a	880	75,49
881	a	900	76,89

2.4. RELATOR: Diretor-Geral, BERNARDO FIGUEIREDO. **2.4.1. – SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SAC – Prorrogação do prazo para a implantação do SAC, exclusivamente para os serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros, explorados sob o regime de fretamento, de que trata o Parágrafo único do Art. 7º da Resolução 3.535/2010 – Processo n. 50500.086148/2008-26:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-030/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 030, de 18 de agosto de 2010, e no que consta do Processo n. 50500.086148/2008-26, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, em 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para a implantação do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, exclusivamente para os serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros, explorados sob o regime de fretamento de que trata o Parágrafo único do Art. 7º da Resolução 3.535/2010. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor


IVO BORGES DE LIMA
Diretor


WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor


CÉSAR DIAS
Secretário